



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 073/23

DATA: 26/05/2023

EMENTA: Obriga os donos de animais de estimação a recolher as fezes dos seus animais nas vias e logradouros públicos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam obrigados os proprietários, detentores ou condutores de animais, ao recolhimento das fezes excretadas por seus animais de estimação em espaço público, no Município de Cornélio Procópio, as quais deverão ser acondicionadas em sacos plásticos e descartadas em recipientes de lixo;

Art. 2º - Os donos de animais que forem flagrados deixando para trás as fezes de seus animais em espaço público serão autuados, devendo o Poder Executivo se utilizar da legislação já existente e que prevê multa àquele que joga lixo em local público e demais sanções aplicáveis, sem qualquer ônus financeiro adicional a fiscalização já existente;

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei no que couber, contados da data de sua publicação e poderá lançar campanha educativa de conscientização da importância desta lei para a municipalidade;

Cornélio Procópio, 26 de maio de 2023.

FERNANDO PEPES
Vereador - MDB

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora – PTB

LUIZ ALBERTO DIB CANONICO
Vereador - PROS

ODAIR MATIAS
Vereador - CIDADANIA



PROJETO DE LEI Nº 073/23

DATA: 26/05/2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

**Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,**

Acreditamos que os donos de animais domésticos têm o direito de passear com eles nas vias públicas, porém, é importante ressaltar que os mesmos devem contribuir para manter a cidade limpa, levando dentro da bolsa, uma sacola para retirar as fezes dos seus animais e jogá-las na lixeira. Vale lembrar que esta é uma prática já instituída em grandes cidades, como por exemplo, no Rio, São Paulo e Curitiba, onde já existem leis em vigor.

O objetivo da lei é garantir aos pedestres mais condições de usar o passeio público sem o incômodo de se deparar com fezes de animais que podem ser recolhidas por seus donos.

O cheiro ruim e a sujeira não são os únicos incômodos relacionados às fezes de cachorro deixadas nas calçadas. Está comprovado cientificamente que fezes de cães e gatos comprometem a saúde pública. Elas podem estar infectadas com parasitas intestinais que, no homem, provocam a doença de pele conhecida como bicho geográfico. Como a larva não consegue chegar ao intestino do homem, ela caminha sob a pele formando desenhos avermelhados. Esses vermes são parasitas que agredem o intestino de cães, gatos e adultos, causando hemorragias e provocando anemia e diarreia. A larva “migrans”, ou bicho geográfico, é adquirido através das fezes dos cães, principalmente nos gramados, parques e calçadas onde possa haver areia contaminada com estas fezes.

Crianças e adultos podem adquiri-los andando descalços em solos contaminados. Crianças infestadas apresentam dores abdominais, diarreias, anemias e hemorragia intestinal tanto quanto os animais.

As larvas são ingeridas por cães e gatos ou penetram pela pele destes animais, assim como o do homem.

Cães e gatos ao defecarem, eliminam ovos que caem no solo junto com as fezes. Estes ovos eclodem e as larvas infestantes permanecem no âmbito, sendo ingeridas novamente por cães e gatos ou penetrando pela pele destes animais ou do homem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Finalmente, o sucesso desta lei depende muito do bom senso das pessoas que têm um animal de estimação. A observância desta prática, sem dúvida nenhuma, é uma das predisposições da posse responsável de um animal.

Deste modo, por ser um projeto de extrema importância, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante projeto.

Cornélio Procópio, 26 de maio de 2023.

FERNANDO PEPPES

Vereador - MDB

ANA PAULA FERREIRA

Vereadora – PTB

LUIZ ALBERTO DIB CANONICO

Vereador - PROS

ODAIR MATIAS

Vereador - CIDADANIA





CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

